

- b) A violação do disposto na alínea f) do artigo 14.º pela afixação ou inscrição de publicidade em desconformidade com as condições e interdições da licença;
- c) A falta de comunicação prévia a que se refere o artigo 29.º relativa à afixação de cartazes dispensados de licenciamento municipal;
- d) A afixação de cartazes dispensados de licenciamento municipal nos termos do artigo 29.º, ainda que previamente comunicados à Câmara Municipal, em violação ao disposto nos artigos 5.º e 6.º;
- e) O não cumprimento do disposto nas alíneas a) a e) do artigo 14.º

2 — A contra-ordenação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 é punível com coima no valor de 150 euros a 2500 euros para pessoas singulares, e de 300 euros a 3500 euros para pessoas colectivas.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea c) do n.º 1 é punível com coima no valor de 150 euros a 1250 euros para pessoas singulares, e de 300 euros a 2500 euros para pessoas colectivas.

4 — A contra-ordenação prevista nas alíneas d) e e) do n.º 1 é punível com coima no valor de 100 euros a 750 euros para pessoas singulares, e de 300 euros a 2500 euros para pessoas colectivas.

Artigo 37.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — As taxas referidas no presente artigo devem ser pagas no prazo de 15 dias úteis, contados da data de notificação do deferimento do pedido de licenciamento, autorização ou renovação.

4 — Quando as taxas não forem pagas no prazo mencionado no número anterior, o seu quantitativo é acrescido em 20 %.

5 — A medição da área dos meios publicitários previstos no presente Regulamento tem em conta a área do menor quadrilátero de base horizontal que contenha a superfície do meio publicitário em cada uma das faces do mesmo.

6 — A medição da área dos meios publicitários tridimensionais sem faces planas baseia-se no método referido no número anterior e implica igualmente a medição da área da projecção frontal e lateral dos meios publicitários.

Artigo 41.º

[...]

São revogados o Regulamento Municipal da Actividade Publicitária de Carácter Comercial do Município de Alcochete, bem com as respectivas alterações e ainda todas as disposições municipais contrárias ao presente Regulamento.»

Artigo 2.º

Ao Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete, publicado em 21 de Julho de 2004, na 2.ª série do *Diário da República*, é aditado o artigo 40.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 40.º-A

Regime transitório

1 — As disposições do Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete, publicado em 21 de Julho de 2004, na 2.ª série do *Diário da República*, somente se aplicam aos pedidos de licenciamento, autorização ou renovação apresentados nos serviços do município de Alcochete após a sua entrada em vigor.

2 — Aos pedidos de licenciamento, autorização ou renovação apresentados nos serviços do município de Alcochete antes da entrada em vigor do Regulamento identificado no número anterior, aplicam-se as disposições do Regulamento Municipal da Actividade Publicitária de Carácter Comercial, bem com as respectivas alterações.»

Artigo 3.º

As alterações ao Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete, incluindo a nova tabela de taxas de publicidade do município de Alcochete, entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 4.º

O Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete e, bem assim, a tabela de taxas de publicidade do município de Alcochete são republicados na 2.ª série do *Diário da República* com as alterações introduzidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 2542/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por urgente conveniência de serviço, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a categoria de operário qualificado — operário — electricista, com Vasco Salvador Santos Costa, pelo prazo de 12 meses, com início em 15 de Março de 2005, auferindo a remuneração ilíquida de 478,91 euros. (O contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Editais n.º 261/2005 (2.ª série) — AP. — Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça:

Torna público que, por deliberação do executivo municipal, em reunião de 4 de Fevereiro de 2005 e sessão da Assembleia Municipal de 25 de Fevereiro de 2005, foi aprovada a proposta de alteração à tabela anexa ao Regulamento de Cedência e Utilização da Nave Desportiva de Alpiarça, a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu*.

Proposta de alteração à tabela anexa ao Regulamento de Cedência e Utilização da Nave Desportiva de Alpiarça

ANEXO I

Taxas de utilização da nave

Utilizadores do concelho:

Competições — 100 euros;
Treinos:

Múncipes — 2 euros /hora e meia;
Múncipes (sala de musculação) — 1,5 euros/hora;
Múncipes (campo de badminton) — 2 euros/hora;
Escolas do ensino oficial — 10 euros/aula;
IPSS — 10 euros/hora;
Associativismo desportivo não federado — 15 euros/hora e meia;
Outras instituições ou empresas — 50 euros/hora e meia.

Utilizadores fora do concelho:

Competições — 200 euros;
Treinos:

Atletas individuais federados:

1 euro/hora e meia sem banho;
1,5 euros/hora e meia com banho.

Escolas do ensino oficial — 15 euros/aula;
IPSS — 15 euros/hora;
Associativismo desportivo federado:

5 euros/hora e meia (até 10 elementos);
10 euros/hora e meia (entre 10 e 20 elementos).